Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.477 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Reestrutura o quadro de pessoal existente na Câmara Municipal / de Piedade"

Artur Hess, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reestruturados o quadro de pessoal existente na Câmara Municipal, a partir de 1º de Outubro de 1.993, cujos vencimentos ficam fixados conforme tabela abaixo:

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENCIMENTOS
A	Servente Porteiro	Estatutário	CR$. 16.000,00
B	Aux.Datilógrafo	Estatutário	CR$ 19.000,00
C	Escriturário	Estatutário	CR$ 33.000,00
D	Assessor Juridico	Estatutário	CR$ 58.000,00
E	Sec.Administrativo	Estatutário	CR$ 93.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 19 de Outubro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo